



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
PRAÇA PREFEITO ANTONIO ROLIM 01 - CENTRO
BOM JESUS - PB.**

LEI Nº 412/2009.

EM, 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

**AUTORIZA O MUNICIPIO A
CONSTITUIR CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE RESIDUOS
SOLIDOS E GESTAO AMBIENTAL, NA
FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVOIENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAIBA, faz
saber que a Câmara Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Autoriza o Município a constituir, juntamente com os Municípios de Cajazeiras e Cachoeira dos Índios, CONSORCIO INTERMUNICIPAL, na forma de associação Pública, para o tratamento dos resíduos sólidos urbanos dos respectivos municípios mediante implantação de Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, a ser implantada no território do município de Cajazeiras.

Art. 2º - Os municípios consorciados, na forma da Lei Federal nº 11.107, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, somará esforço comum para a instalação, operacionalização e utilização conjunta da Usina, conforme minuta do Termo de Constituição e Protocolo de Intenções que passam a integrar a presente Lei.

Art. 3º - A administração da usina será de responsabilidade do Município de Cajazeiras, obedecidas, as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração do Consorcio, integrado pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a ceder servidores necessários ao funcionamento da usina.

5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar da constituição do Consorcio previsto nesta Lei utilizando os meios necessários à instalação de equipamentos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução dessa lei serão satisfeitos, dentro da respectiva proporcionalidade, pelos Municípios de Cajazeiras e Cachoeira

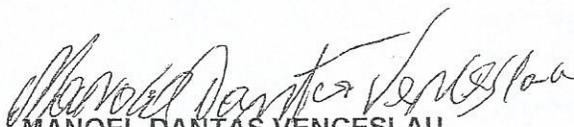
dos Índios, tudo na forma do Contrato de Consórcio Público, que faz parte integrante desta lei.

Art. 7º - Fica autorizado o Município a formalizar, em conjunto com os demais consorciados, através de Decreto, regulamento do serviço e utilização da central de tratamento, bem como estabelecer critérios sobre a distribuição do lixo processado, visando o tratamento comum para o destino final dos resíduos sólidos urbanos e hospitalares.

Art. 8º - Para a validade dos objetivos desta lei, cada município consorciado remeterá Projeto de Lei para as respectivas Câmaras Municipais, para apreciação do Consórcio, solicitando autorização legislativa para assinatura do correspondente Consórcio.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento anual, ficando o Poder Executivo autorizado, para tanto, a abrir os créditos suplementares que se façam necessários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009.


MANOEL DANTAS VENCESLAU
PREFEITO MUNICIPAL